



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 2025.03.14.15

SIM

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede no Complexo Municipal, Centro, Banabuiú, CE, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, neste ato representada pela respectivo Secretário, Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. RAIMUNDO ANTONIO QUEIROZ PAULO, CPF Nº 028.479.253-50,, Residente na Localidade de FAZENDA ESTREITO, Banabuiú-CE, CEP: 63.960.000, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº. 09.001/2025-CR**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Nº. 14.133/21, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

22.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a executar as funções de Fiscal do Programa HORA DE ARAR (40hs), conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas dos termos da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo Único – Constitui prerrogativa do **CREDENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

4.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários do Município de Banabuiú – CE, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda e da Lei Nº. 14.133/21, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) O **CREDENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do **CREDENCIANTE**;
- d) O **CREDENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;

Raimundo

CR



- e) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do Município de Banabuiú – CE.

5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os ditames do Termo e Referência e a Lei Municipal nº 362/2006 de 11 de abril de 2006.

Parágrafo Primeiro – Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, levando-se em consideração as Leis Municipais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Banabuiú – CE, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrição dos plantões.

6.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.

6.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento

dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, para o período de **01 (UM) MÊS**, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimento.

Rumendo



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro – A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 20.608.0441.2.101.0000 - PROGRAMA HORA DE ARAR

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente requisitar e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

Ramundo

R



b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- O CREDENCIADO beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 03 (três) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Banabuiú – CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa;

b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Ramundo



16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá prazo de vigência até **14 de julho de 2025**, prorrogada na forma da lei.

Parágrafo Único – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Banabuiú – CE.

17.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Nº. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Banabuiú – CE, conforme artigo § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Banabuiú-CE, 14 de Março de 2025.

[Assinatura]
WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO
AMBIENTE
CREDENCIANTE

[Assinatura]
RAIMUNDO ANTONIO QUEIROZ PAULO
CPF Nº 028.479.253-50
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº.: 045 133 063 35
2. *[Assinatura]*
CPF Nº.: 069 743 083 89



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

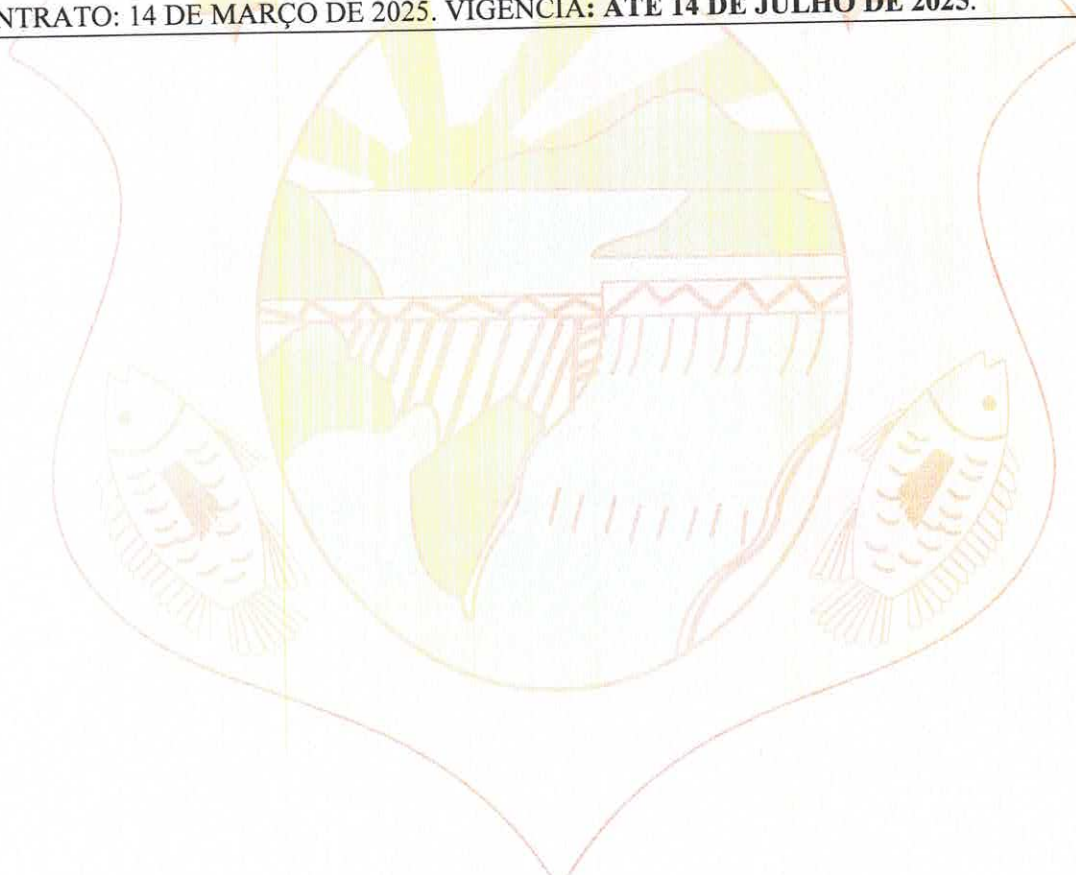
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente



EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 09.001/2025-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.03.14.15, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 09.001/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.518,00 (MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS). CONTRATADO: RAIMUNDO ANTONIO QUEIROZ PAULO, CPF: 028.479.253-50. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 14 DE JULHO DE 2025.





GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

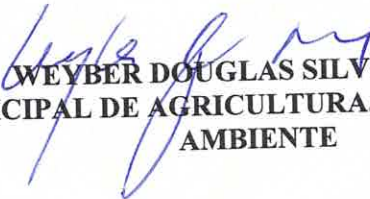
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos
Meio Ambiente



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.03.14.15 do Credenciamento Nº 09.001/2025 CR**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 14 de Março de 2025.

Banabuiú/CE, 14 de Março de 2025.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO
AMBIENTE